JuÃzes relutam e temem fazer valer suas decisÃµes

VÃ¡rias alteraÃ§Ãµes na legislaÃ§Ã£o processual civil visaram Ã efetividade e celeridade processual, contudo, ao que se apresenta, pouco efeito causaram. Propaga-se, e com razÃ£o, que as lides na primeira instÃ¢ncia tramitam â??pro formaâ?•, no sentido de que somente nas instÃ¢ncias superiores se alcanÃ§a o direito, ou mais profundamente, a JustiÃ§a. EstÃ£o corretos. E isso se dÃ¡ por culpa Ãºnica e exclusiva dos juÃzes monocrÃ¡ticos, que nÃ£o cumprem com a sua missÃ£o constitucional, sendo omissos. Permita esclarecer.

O legislador pÃ¡trio, recentemente, modificou as regras do Agravo de Instrumento, dando prevalÃªncia ao efeito devolutivo.

A penhora Bacen-Jud, atualmente obrigatÃ³ria por decisÃ£o do Conselho Nacional de JustiÃ§a, modificou substancialmente o cumprimento das sentenÃ§as e as execuÃ§Ãµes extrajudiciais. A desconsideraÃ§Ã£o da pessoa jurÃdica no novel CÃ³digo Civil estabeleceu um marco. O CÃ³digo do Consumidor, com certeza, alterou as relaÃ§Ãµes jurÃdicas de maneira marcante. A tutela antecipada ampliou os poderes do magistrado contra os atos procrastinatÃ³rios. Os tribunais, as entidades de classe, a sociedade, clamam pela celeridade da prestaÃ§Ã£o judicial do Estado. E o que vem fazendo o juiz de primeira instÃ¢ncia?

Profere decisÃµes e sÃ³ manda cumprir depois de intimar a parte demandada e ultrapassado o prazo recursal. Quando profere. E ainda, remete os autos Ã Secretaria da Vara no intuito de certificar a interposiÃ§Ã£o ou nÃ£o de recursos. Na dÃºvida, se espera mais alguns dias, pois o defensor da outra parte pode sofrer algum impedimento de forÃ§a maior que justifique a perda do prazo. E de suposto recurso que, por forÃ§a de lei, nÃ£o terÃ¡ efeito suspensivo. Isso quando nÃ£o se reserva a apreciar a liminar apÃ³s a contestaÃ§Ã£o.

Na linha, nÃ£o Ã© difÃcil vislumbrar, no dia-a-dia, mesmo nÃ£o sendo conferido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, o magistrado determinar o aguardo de seu julgamento. Ora, que antecipaÃ§Ã£o de tutela ou cautelar Ã© essa que, na prÃ¡tica, aguarda a confirmaÃ§Ã£o do tribunal? Que efeito suspensivo indireto Ã© este, quando a lei o confere devolutivo? Juiz de nada? Carimbador? Se existem dÃºvidas razoÃ¡veis, que se exija cauÃ§Ã£o.

Com todo o respeito, nÃ£o posso aderir a essa conduta. Na Vara em que exerÃ§o a titularidade â?? com exceÃ§Ã£o daquelas em que a lei concede o duplo efeito a eventuais recursos, p. ex. de apelaÃ§Ã£o â??, as decisÃµes sÃ£o cumpridas de imediato, sem ressalvas.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Cito exemplos: quando defiro a penhora online ou expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡s, ofÃcios, a decisÃ£o jÃ¡ Ã© acompanhada do respectivo ato e assinada conjuntamente, no gabinete. Segue na capa dos autos. NÃ£o existe aquela burocracia de despachar, publicar, aguardar prazo recursal no escaninho (de suposto recurso a ser interposto que possui o efeito devolutivo, cumpre repetir), e depois entrar na fila da expediÃ§Ã£o, neste interregno torcendo para que a parte recorra e o tribunal mantenha a sua decisÃ£o, finalmente concretizada. SÃ³ falta chamar uma â??bandaâ?• para formalizÃ¡-la. Quanta burocracia jurÃdica!

Na minha jurisdiÃ§Ã£o a decisÃ£o e o termo sÃ£o concomitantes. Quando o sucumbente pensar em recorrer, a tutela jÃ¡ foi cumprida. Isto tem evitado inÃºmeros recursos protelatÃ³rios, quando nÃ£o, a perda do prÃ³prio objeto. No modelo atualmente adotado por grande parte dos colegas, retarda-se indevidamente o andamento do processo, lembrando-se que a celeridade e razoabilidade de sua duraÃ§Ã£o sÃ£o imperativos constitucionais.

Ao procrastinador aplico multa, honorÃ¡rios no mÃ¡ximo previstos e litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, frisando-se a recente decisÃ£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a no sentido do cabimento de honorÃ¡rios advocatÃcios em cumprimento de sentenÃ§a. Isso sem contar aqueles que devem ser fixados no julgamento da impugnaÃ§Ã£o, digam-se, antigos embargos do devedor, se rejeitada.

Nas obrigaÃ§Ãµes de fazer, se nÃ£o satisfeitas espontaneamente, mesmo com multa, substituo a declaraÃ§Ã£o de vontade e a decisÃ£o Ã© exaurida, por exemplo, o suprimento da assinatura de escritura de transferÃªncia de propriedade imÃ³vel ou, de veÃculo, com o DUT. Satisfaz o direito da parte. E tudo isso estÃ¡ o juiz autorizado a fazer pela lei, expressamente.

ExerÃ§o plenamente a minha jurisdiÃ§Ã£o, sequer dando azo a recursos protelatÃ³rios, costumeiros, mÃ¡xime quando envolvem quantias em dinheiro, quando apesar das questÃµes estarem resolvidas atÃ© em sede de Recurso Especial e ExtraordinÃ¡rio, sob o pÃ¡lio do eterno contraditÃ³rio e ampla defesa, jÃ¡ exaustivamente exercida em sede cognitiva, ou teses absurdas, totalmente contrÃ¡rias Ã jurisprudÃªncia.

Comumente tentam criar fatos novos a ensejar falsas situaÃ§Ãµes jurÃdicas supervenientes, jÃ¡ sob o manto da coisa julgada ou preclusÃ£o. A anÃ¡lise, neste ponto, nÃ£o Ã© opinativa, mas estatÃstica.

Ã? essa credibilidade que falta Ã JustiÃ§a. E por obra dos prÃ³prios juÃzes monocrÃ¡ticos que relutam, temem em fazer valer suas decisÃµes, esperando serem primeiramente confirmadas, ou atÃ© no aguardo do chamado efeito suspensivo.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Ora, o legislador nos deu toda a investidura e poder para tanto. As reformas se dirigem aos juÃzes monocrÃ¡ticos para que desempenhem a sua funÃ§Ã£o. NÃ£o Ã© o Supremo Tribunal Federal, o STJ ou os Tribunais de ApelaÃ§Ã£o que vÃ£o determinar a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡s, penhora Bacen-Jud, ou deferir tutela antecipada ou liminar cautelar nos processos cotidianos. Somos nÃ³s que ouvimos as partes, testemunhas, peritos, advogados, membros do MinistÃ©rio PÃºblico e servidores. Convivemos com os jurisdicionados. A obrigaÃ§Ã£o Ã© nossa. Representamos a cara, a coragem, os anseios da populaÃ§Ã£o. A esperanÃ§a! E essa nÃ£o pode faltar!

Invertamos as posiÃ§Ãµes. FaÃ§amos com que o devedor discuta teses jurÃdicas absurdas com papÃ©is nos tribunais, e os credores discutam a impugnaÃ§Ã£o ou embargos com o seu dinheiro no bolso. Vamos cumprir a lei. Deixemos a hipocrisia de lado de tÃ£o somente conceder liminares padrÃ£o para retirar ou obstar o nome da parte nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Sejamos mais eficientes socialmente.

Que os recursos de Agravo de Instrumento, como quis o legislador, seja exceÃ§Ã£o, e que os tribunais ponderem na concessÃ£o das suas liminares, a fim de que nÃ£o se vulgarizem, inviabilizando a plenitude da tutela jurisdicional.

Em conclusÃ£o, faÃ§amos valer nossa independÃªncia Ã s duras penas conquistadas no Estado DemocrÃ¡tico de Direito. Do contrÃ¡rio, seremos massa de manobra a carimbar uma mera passagem de instÃ¢ncia judicial, mÃ¡rtires da leniÃªncia e covardia que nÃ£o coadunam com o mister.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.